

CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA CLARICE MARIA SCHWAN

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTAIR FRANCISCO COPATTI, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa CLARICE MARIA SCHWAN, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Rua São Roque, nº 108, Sala 01, Bairro São Francisco, CEP 98.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 97.108.245/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Clarice Maria Schwan, brasileira, portadora do CPF nº 529.830.800-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 011/2017, iniciado através do processo administrativo nº 363/2017, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município, conforme especificações do anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 7.431,25 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em moeda corrente nacional.
- 2.1.1 No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - R Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.b



leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2 Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.
- 3.3 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do MUNICÍPIO.
- 3.4 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 3.5 O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 3.6 Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.01.12.122.0001.2,016.3390.30.00.00.00.00 - rv 0020 - MDE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,017.3390.30.00.00.00.00 - rv 1008 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2.019.3390.30.00.00.00.00 rr 0001 - LIVRI Doe orgaos, doe sangue. Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.



PROGRAMA AABB COMUNIDADE - Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,024.3390.30.00.00.00 - rv 1008 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENAÇÃO DAS CRECHES -E I - Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,026.3390.30.00.00.00 - rv 1008 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA - EI - Material de Consumo

06.06.05.12.364.0603.2,028.3390.30.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - PROGRAMA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - Material de Consumo

06.06.08.13.392.0608.2,046.3390.30.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Material de Consumo

04.04.01.04.122.0001.2,010.3390.30.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso. O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 5.1.1 Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições físcais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.1.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao MUNICÍPIO dos valores porventura pagos à CONTRATADA, atualizados monetariamente.
- 5.2 Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos riscans as vantagens decorrentes caberão sempre ao MUNICÍPIO.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1 A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante deste edital (Anexo II). Os produtos deverão ser entregues, em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, e depositados nos seguintes endereços: Av. Uruguai, nº 679, 2º piso, Centro, em Três de Maio RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e parte do item 83 (folhas de ofício A4) na Rua Minas Gerais, nº 46, 2º piso, Centro, em Três de Maio RS, junto à Secretaria Municipal de Administração.
  - 6.1.1 É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto nos endereços indicados.
- 6.2 O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pelo Município, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.
- 6.3 A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.4 Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 6.5 Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.
- 6.5.1 Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
  - 6.6 O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.
- 6.6.1 Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo MUNICÍPIO.
- 7.2 A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD darse-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.
- 7.3 No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor de referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

  Doe orgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com



- 7.4 Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.
- 7.5 Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 8.1.1 Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.
  - 8.1.2 Cumprir o prazo previsto no item 6.1.
- 8.1.3 Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.
- 8.1.4 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.
- 8.1.5 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.1.6 Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.
- 8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.
- 8.2 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:
  - 8.2.1 Pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 8.2.2 Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
- 8.2.3 Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- 8.2.4 Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
  - 9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
- 9.1.3 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.
- 10.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do MUNICÍPIO;
  - c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
  - f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
  - g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o MUNICÍPIO.
  - 10.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o metro. Doe orgãos, doe sangue. Salve vidas.



10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, após o regular processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
  - 11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 11.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do MUNICÍPIO.
- 11.1.4 Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
  - 11.1.5 Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA.
  - 11.1.6 Dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 11.1.7 Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.
- 11.1.8 Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o MUNICÍPIO.
- 11.1.9 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.
- 11.2 Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.
- 11.3 Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.3.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.4 Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas: DOE Órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com



- 11.5.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o MUNICÍPIO para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.
- 11.5.2 Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
  - 11.6 Este contrato poderá ser rescindido, ainda:
- 11.6.1 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - 11.6.2 judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Altair Francisco Copatti - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO Contratante

Três de Maio, 20 de abril de 2017.

**CLARICE MARIA SCHWAN** 

Contratada

Testemunhas:

– Nome:

(Nome/CPF) 441 883 230

Doe órgãos, doe sangue: S

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - R Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



#### ANEXO I

Fornecimento de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Uni- tário	R\$ Total
80	100	Unidade	FITA ADESIVA larga transparente 48mm x 45m - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES - EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA - EI	Adelbras	2,20	220,00
83	100	Caixa	FOLHAS DE OFÍCIO ALCALINO A4 – Extra branco 75g/m2 – 210 x 297mm – caixa com 5 pacotes de 500 folhas - 25 caixas - ENSINO FUNDAMENTAL - 5 caixas - CRECHES – EI - 5 caixas - PRÉ-ESCOLA – EI - 5 caixas – POLO - 5 caixas – AABB COMUNIDADE - 5 caixas – SMECE - 50 caixas - SMA	Mega	65,80	6.580,00
90	25	Unidade	LIVRO PONTO com 200 folhas 23 x 33cm – para professores e funcionários – 1 a 31 dias – com selo de segurança do Inmetro.  - 10 unidades – ENSINO FUNDAMENTAL  - 10 unidades – CRECHE - EI  - 5 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Rotermund	25,25	631,25
TOTAL						7.431,25

Claricia Sduren

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.